

 PREGÃO ELETRÔNICO

---

**■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**


---

**DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**
**DECISÃO DA PREGOEIRA**

Pregão Eletrônico n.º 25/2017

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME contra a habilitação da empresa AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA. – ME.

1.2. Preliminarmente cabe esclarecer que a peça apresentada pela recorrente foi tempestiva, na forma da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, tendo em vista que manifestou a intenção de recorrer.

Lei n.º 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**2. DA ADMISSIBILIDADE**

2.1. Inicialmente, cabe ressaltar a tempestividade e a regularidade do recurso e contra razão, eis que restaram atendidos os requisitos insculpidos no art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005 e no item 12. do Edital da Licitação, que aduzem o seguinte:

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contra-razões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contra-razões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

2.2. Desta feita e considerando que a empresa citada ingressou sua peça de recurso e de contra razão recursal, de forma tempestiva no Comprasnet, merecem ter seu mérito analisado, visto que os prazos estabelecidos foram respeitados.

**3. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

3.1. Registre-se que houve atendimento ao cumprimento das formalidades legais, eis que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos recursos administrativos interpostos, bem como do prazo para apresentação das contrarrazões, conforme comprovam os documentos registrados no Sistema Comprasnet.

**4. DOS RECURSOS**

4.1. Em linhas gerais, seguem abaixo, as alegações da empresa recorrente e a análise da Funasa:

Alegação da Empresa ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME:

Alega que (i) o lance que posicionou a empresa AQUA ETE na segunda posição, às 15:50 não foi identificado pela ACQUA4LIFE antes do encerramento do pregão que se deu às 15:56 ; (ii) O documento "Atestado Saneago" refere-se a sistema de tratamento de esgoto e não ao tratamento de água para consumo humano, sendo portanto segundo a Recorrente, incompatível com o objeto da licitação; (iii) O "Atestado de Capacidade Técnica Funasa" não continha o registro no CREA; (iv) O documento "CAT JL", apesar de conter a CAT e o registro no CREA, não poderia ser considerado, pois não se trata de obra/atestado no ramo de saneamento básico; (v) O Responsável Técnico da empresa Aqua Ete tem formação de Engenharia Ambiental, sendo o objeto do certame incompatível com as atribuições do Engenheiro Ambiental; (vi) Na documentação apresentada pela Aqua Ete, esta consta como optante do Simples, sendo

que ela, provavelmente não estaria enquadrada no Simples Nacional (segundo o Recorrente); (vii) não possui a AQUA ETE a capacidade econômico-financeira exigida pelo Edital e que esta deveria ter apresentado o Balanço Patrimonial, citando ainda que os índices econômicos não satisfazem as regras do edital.

Análise da FUNASA:

Quanto a alegação "i": O encerramento do Pregão Eletrônico é aleatório (randômico), não sendo, portanto um ato do pregoeiro. Os lances oferecidos pela Acqua4life foram:

- a) Às 15:00:27 – R\$ 17.850,00
- b) Às 15:09:26 – R\$ 16.950,00
- c) Às 15:11:31 – R\$ 15.990,00
- d) Às 15:27:07 – R\$ 14.990,00

Somente estes. Portanto, ao ser encerrada a sessão, aleatoriamente, os melhores lances eram:

- a) ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI R\$ 14.000,0000
- b) AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA R\$ 14.699,00
- c) ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA R\$ 14.990,00

Não há o que questionar, após a recusa da proposta da empresa Acquanova por não ter encaminhado a documentação conforme exigências editalícias, o próximo convocado deveria ser, consoante determina a lei, a empresa Aqua Ete.

Quanto as alegação "ii" a "vii": A contra-razão da empresa Aqua Ete explica perfeitamente a situação, de maneira que será citada integralmente:

(ii) Verberando que o Atestado Saneago se refere a um equipamento produzido pela AQUA ETE, do qual seu uso se destina exclusivamente ao ramo de saneamento básico, comprova-se que é totalmente aceitável e SEMELHANTE ao objeto do certame, já que estamos tratando de equipamentos para saneamento básico ambiental, de tratamento de águas, em ambos os casos (certame/Funasa e Saneago). Segundo definição obtida pelo wikipedia, "Saneamento básico é a atividade relacionada ao abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando à saúde das comunidades. Trata-se de uma especialidade estudada nos cursos superiores de engenharia sanitária, de ENGENHARIA AMBIENTAL, de saúde coletiva, de saúde ambiental, de tecnólogo em saneamento ambiental, de ciências biológicas, de tecnólogo em gestão ambiental e ciências ambientais."

Não obstante, a própria Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, comumente chamada de Lei do Saneamento Básico, em seu artigo 3 preconiza:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (...)"

Ou seja, o documento em questão atesta um equipamento de saneamento básico, em que sua definição engloba tratamento de água e esgoto, se tornando objetos semelhantes e com fins similares, de tratamento de águas. Ainda assim, mesmo que devidamente qualificada para o certame, a empresa AQUA ETE apresentou outros 2 (dois) atestados de capacidade técnica, referente a águas, para consumo humano – JL e FUNASA.

(iii e iv) DO REGISTRO DO CREA REFERENTE AO ATESTADO FUNASA

A empresa ACQUA4LIFE aduz que não existe registro no CREA do Atestado FUNASA. Porém, foi anexado ao sistema, o documento "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" sob o número de 1020180037850, o qual representa o registro do CREA e que se refere a ao Atestado Funasa e ao serviço prestado/estações fornecidas. Desta forma, ambos os documentos conjuntamente atendem devidamente a legislação referente a atestados de capacidade técnica, bem como o item 13.1 do termo de referência do Edital. Este documento atende a este item em específico que não faz menção a CAT. O documento que contém a CAT (Certidão de Acervo Técnico) se refere ao atestado JL, que foi anexado juntamente com o CAT emitido pelo CREA, cumprindo o exigido no item 13.5 do edital.

DO ATESTADO JL

Insurge-se a Recorrente em face da decisão que declarou habilitada a vencedora, alegando indevidamente que o objeto do atestado JL não é compatível com o objeto.

Pois bem, as estações fornecidas para a empresa JL, foram estações de tratamento de água, que obviamente são equipamentos do ramo de saneamento básico ambiental, e totalmente semelhantes ao objeto em questão do referido pregão, que é Soluções Alternativas de TRATAMENTO DE ÁGUA.

Não é demais ressaltar que o Edital não demanda que os serviços certificados na documentação apresentada pelos licitantes sejam idênticos, mas, sim, compatíveis/semelhantes com o objeto do certame. Mesmo o objeto do equipamento vendido a JL ser praticamente idêntico ao objeto do certame.

Assim, diferentemente do que foi relatado na peça recursal, a Recorrida apresentou 3 (três) atestados distintos, o que demonstra cabalmente sua capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

Dessa forma, não se pode olvidar que a Recorrida apresentou toda a documentação nos termos exigidos pela Ato Convocatório, comprovando a execução de serviços em padrões similares e até superiores ao objeto licitado. Posto isto, resta claro que esta pretensão recursal deve ser totalmente rechaçada.

(v) ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO AMBIENTAL

Mais uma vez a Recorrente tenta ludibriar este órgão, com informações inverídicas. Conforme RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 - Art. 2º: "Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos". Essa é o real texto extraído do CONFEA. As atividades 1 a 14 são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; e amplificando o rol, cita-se a atividade 18: Atividade 18 - Execução de

desenho técnico.

Ou seja todas essas atividades relacionadas à administração, gestão e ordenamento ambientais; e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos são funções do Engenheiro Ambiental. Inclusive, foi apresentado pela AQUA ETE uma ART (nº 1020180037850) emitido pelo CREA, sob responsabilidade técnica de um engenheiro ambiental, referente a fabricação e fornecimento de estação de tratamento de água (enviada essa ART juntamente aos documentos no sistema).

#### (vi) ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AQUA ETE NO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e FISCALIZAÇÃO de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Foi apresentado documento de consulta on-line no portal da Receita Federal, com data do dia 02/03/2018, e para não restar dúvidas, anexamos a este (imagem anexada II) nova consulta que confirma que a empresa AQUA ETE é enquadrada ao SIMPLES NACIONAL, esta nova consulta com data de 13/03/2018.

A alegação da Recorrente se trata de mera suposição, em que a própria se utiliza do termo "provavelmente" como argumento e não apresenta provas concretas ou documentais.

Sob a alegação do faturamento estimado do edital 13/2017 em que a Aqua Ete foi vencedora, em uma eventual situação que este faturamento fora obtido em 2 exercícios distintos (2017/2018), e/ou ainda não foi fora totalmente efetuado, a empresa AQUA ETE permanece enquadrada no SIMPLES NACIONAL.

Ainda assim, conforme Lei Complementar nr. 155/2016, Seção III, Art 79-E fica estabelecido que " A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Ou seja, existem várias vertentes que permitem o atual enquadramento da AQUA ETE no SIMPLES NACIONAL, e nada mais confiável e certo que a própria certidão do órgão que fiscaliza, no caso a Receita Federal. Inclusive o próprio edital cita no item 6.16 "Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015."

Não obstante, conforme a certidão da JUCEG/GO (Junta Comercial do Estado de Goiás), a empresa AQUA ETE é enquadrada como Micro-Empresa, fato este, que se houvesse ultrapassado o faturamento citado pela Recorrente, não estaria mais enquadrado neste porte. Portanto, os 2 (dois) órgãos responsáveis por enquadrarem e fiscalizarem a empresa AQUA ETE como Simples Nacional, assim o fazem. Sendo assim fica claro que a empresa AQUA ETE ainda se encontra enquadrada como ME e Optante do Simples Nacional.

De qualquer forma, assim que a empresa AQUA ETE ultrapassar o limite de faturamento, será automaticamente excluída do SIMPLES NACIONAL, e desenquadrada do porte de ME pela Receita Federal, assim como a própria empresa comunicará todos os órgãos responsáveis do ato do desenquadramento.

#### (vii) DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA VENCEDORA E APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

A Recorrente insurge-se também contra a capacidade financeira da Recorrida, aduzindo que: (i) não foi apresentado o registro no SICAF; (ii) o índice de Liquidez Geral é inferior a 1 (um); (iii) não foi juntado o balanço patrimonial do ano anterior;

Ante o grande número de indagações por parte da Recorrente, o parágrafo abaixo esclarece sobre os itens (i) e (iii) do parágrafo anterior.

TR13.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

Conforme documento enviado pelo comprasnet, o SICAF da AQUA ETE está anexado e vigente, inclusive com a Qualificação Econômica-Financeira analisada e válida até 31/05/2018. Sendo assim, a Recorrida não seria obrigada a enviar os documentos já contemplados no SICAF, incluso neste a documentação da Qualificação Econômica-Financeira (Balanços e DRE), segundo o próprio item 13.6 citado acima.

Melhor sorte não assiste a Recorrente no que tange ao terceiro aspecto (iii) por ela levantado neste item, haja vista que a Recorrida, por se encontrar enquadrada na condição de microempresa, é dispensada de apresentar balanço patrimonial do último exercício social quando se tratar de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, como no presente caso, ex vi do disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, previsão esta repetida no Edital do Certame. Confira:

Decreto n.º 8.538/2015 – Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Referente ao segundo aspecto (ii), realmente o índice de Liquidez Geral da Recorrida é inferior a 1 (um). Todavia, o próprio Instrumento Editalício dispõe que: "As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente." Veja-se:

TR8.5 - Qualificação Econômico-Financeira

[...]

TR8.5.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. considerando o valor total do item ou lance para o qual o licitante formulou proposta(s); [grifos nossos]

Tendo em vista que o patrimônio líquido da Recorrida corresponde a R\$ 899.787,00 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme consulta do SICAF, e o valor do item 1 perfeito ao final do certame (o valor estimado para a contratação), o correspondente a R\$ 8.231.440,00 (oito milhões, duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais), consoante proposta apresentada, conclui-se que o patrimônio líquido da Vencedora equivale a aproximadamente 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) do valor estimado para a contratação. Atendido, portanto, esse requisito editalício.

Desta forma são improcedentes as alegações da recorrente.

Face ao exposto, entendo que não devem prosperar as alegações recursais impetradas pela empresa ACQUA4LIFE

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME.

##### 5. DA DECISÃO

5.1. Diante dos argumentos acima apresentados, esta Pregoeira entende que os argumentos da recorrente não se demonstram suficientes para alijar a habilitação da empresa AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA.

5.2. Portanto, esta Pregoeira sugere o indeferimento do Recurso Administrativo e a manutenção de todos os atos até aqui praticados, por considerar que assiste razão na contrarrazão e por ser medida que atende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade e da economicidade, e ainda considerando todo o exposto nesta peça, motivo pelo qual encaminho os autos à autoridade superior para manifestação e decisão final.

Brasília, março de 2018.

[Fechar](#)